



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

RECURSO DE REVISTA			
Processo:	486790/20	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA		
Interessado:	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO		
Acórdão:	200/20 - PRIMEIRA CÂMARA	Instrução nº:	1630/22 – CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA. Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara (peça nº 63), que nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, decidiu:

- I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de MEDIANEIRA, Sr. *Ricardo Endrigo*, relativas ao exercício financeiro de 2016, em decorrência das seguintes irregularidades: "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15"; "Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito"; "Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária";
 - II. **Ressalvar** os seguintes apontamentos: "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso"; "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão";
 - III. Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor *Ricardo Endrigo*, por **três vezes**, sendo uma para cada irregularidade apontada;
- Aplicar **uma** multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor *Ricardo Endrigo*, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

(...)"

O presente Recurso de Revista foi proposto pelo Sr. Ricardo Endrigo (peça nº 67). Sendo recebido por meio do Despacho nº 909/20-GCDA (peça nº 83). Na sequência, em atenção ao Despacho nº 733/20-GCFAMG (peça nº 88), os autos foram encaminhados a Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;
- Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária.

Multas

- Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, por três vezes, sendo uma para cada irregularidade apontada;

ITENS NÃO RECORRIDOS:

Ressalvas

- O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Multa

- Aplicar uma multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

DAS IRREGULARIDADES

- **Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.**

O exame inicial da prestação de contas do exercício de 2016, realizado por meio da Instrução nº 276/18-COFIM (peça nº 30), apontou que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato extrapolou a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito eleitoral, conforme demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	23.708,80
1º Semestre de 2014	2.000,00
1º Semestre de 2015	98.720,50
Média dos três últimos anos	41.476,43
1º Semestre de 2016	98.490,29

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos apresentados, a Unidade Técnica em derradeira manifestação, realizada por meio da Instrução nº 735/20-CGM (peça nº 61), opinou pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao destacar que:

“(...)

O interessado junta à peça 57, fls.12 a 36, documentos referentes a publicidades realizadas no exercício de 2015, somente às páginas 37 a 53 foram encaminhados documentos relativos às publicidades do exercício de 2016, entretanto, não foram localizados nos dados do SIM-AM (quadro acima), os números das notas fiscais juntadas, ademais, pelos documentos anexados não é possível identificar a quais empenhos cada nota fiscal, comprovante de irradiação, cópias de publicações estão vinculados, assim, faz-se necessária que a entidade apresente demonstrativo detalhando tais informações de acordo com cada empenho, para que seja possível a análise dos documentos.

(...)”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer nº 240/20-5PC (peça nº 62), acompanha o opinativo técnico.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara (peça nº 63) acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Ricardo Endrigo.

Nesta oportunidade, em sede de recurso de revista, o recorrente, Sr. Ricardo Endrigo, apresenta as seguintes alegações (peça nº 67, páginas 5 a 7):

“(…)

Outrossim, imperioso destacar que nos valores apontados a título de gastos com publicidade, alusivos ao exercício financeiro de 2016, quais sejam, de R\$ 98.490,29 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), estão inclusos os gastos com publicidade oficial, que foram incorretamente contabilizados no elemento de despesa 3.3.90.39.88, quando o correto seria a rubrica 3.3.90.39.90 (publicidade legal), ocasionando assim, a aparente elevação da média de gastos com publicidade institucional.

Com máxima vênua, os opinativos exarados não contemplaram o teor dos gastos com publicidade, apenas se basearam na classificação efetuada junto ao SIM-AM, se incluídos como publicidade oficial são considerados regulares, se incluídos em outros gastos com publicidade, irregulares.

Insta salientar que houve a necessidade pela Municipalidade de intensificar a publicidade institucional notadamente com campanhas informativas sobre epidemia de dengue (o que acarretou um aumento de gastos), e que os históricos dos empenhos¹ se remeteram apenas ao Contrato de nº 151/2014, sem especificações das campanhas.

Assim, encaminham-se os documentos comprobatórios necessários para análise das despesas efetuadas², bem como aferição de despesas computadas como publicidade legal, passíveis de exclusão do cálculo.

Com o intuito de afastar a impropriedade em comento, esta Municipalidade elaborou planilha³, em que constam, de forma detalhada, os empenhos, com os respectivos valores, credor, valor e data da nota fiscal e seu objeto:

EMPENHO	DATA PAGAMENTO	VALOR	CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	OBJETO
752/2016 - SUB EMPENHO 001	23/02/2016	490,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7724	490,00	27/01/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
TOTAL		490,00			490,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 002	23/02/2016	3.125,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7731	3.125,00	28/01/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		3.125,00			3.125,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 003	01/03/2016	7.799,99	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7790	5.000,00	10/02/2016	TV INTERATIVA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7791	2.799,99	10/02/2016	BRASIL DE BOMBACHA
TOTAL		7.799,99			7.799,99		

¹ Anexo 2

² E que não foram juntados anteriormente mediante dificuldade na identificação das campanhas nos pagamentos, de que são exemplo, conforme folders anexos: Contrato de nº 151/2014 (By Vivas Agência de Publicidade e Propaganda LTDA), Campanha Dengue, Auto da Paixão de Cristo, Inauguração de Obras Públicas, Divulgação show Nani Azevedo, Passagem da Tocha Olímpica, Caminhada da Natureza, Dia do Desafio.

³ 7 Anexo 2.33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

752/2016 - SUB EMPENHO 004		6.250,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7802	6.250,00	11/02/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		6.250,00			6.250,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 005	16/03/2016	811,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7874	811,72	24/02/2016	E. BORTOLOSO - CAMPANHA DENGUE
TOTAL		811,72			811,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 006	16/03/2016	7.499,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7886	3.125,00	29/02/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7909	4.374,72	03/03/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA - CAMPANHA DENGUE
TOTAL		7.499,72			7.499,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 007	30/03/2016	8.149,60	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8020	3.125,00	22/03/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8019	2.525,00	17/02/2016	GUIA MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8018	2.499,60	22/03/2016	RADIO MATELÂNDIA - CAMPANHA DENGUE
TOTAL		8.149,60			8.149,60		
752/2016 - SUB EMPENHO 008	07/04/2016	3.750,14	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8027	1.875,00	23/03/2020	CLICK MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8024	1.875,14	23/03/2020	CLICK MEDIANEIRA
TOTAL		3.750,14			3.750,14		
752/2016 - SUB EMPENHO 010		10.324,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8052	2.525,00	01/04/2016	GUIA MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8053	5.000,00	01/04/2016	TV INTERATIVA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8054	2.799,00	01/04/2016	BRASIL DE BOMBACHA
TOTAL		10.324,00			10.324,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 011	18/04/2016	8.749,60	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8083	2.499,50	05/04/2016	RADIO MATELÂNDIA - CAMPANHA DENGUE
				8084	3.125,00	05/04/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
				8085	3.125,00	05/04/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		8.749,60			8.749,50		
752/2016 - SUB EMPENHO 013		4.374,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8164	4.374,72	12/04/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA
TOTAL		4.374,72			4.374,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 012		1.000,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8086	1.000,00	05/04/2016	RADIO COSTA OESTE - SÃO MIGUEL (CAMPANHA PAIXÃO DE CRISTO)
TOTAL		1.000,00			1.000,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 014	05/05/2016	600,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8165	600,00	12/04/2016	REDE TV BOX - MONTEMEZZO - (CAMPANHA PAIXÃO DE CRISTO)
TOTAL		600,00			600,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 015	16/05/2020	15.425,00	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8289	1.875,00	03/05/2016	GUIA MEDIANEIRA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8290	3.125,00	03/05/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8291	5.000,00	03/05/2016	TV INTERATIVA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8292	2.800,00	03/05/2016	BRASIL DE BOMBACHA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8293	1.875,00	03/05/2016	CLICK MEDIANEIRA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8294	750,00	03/05/2016	REDE TV BOX
TOTAL		15.425,00			15.425,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 016	30/05/2016	7.874,32	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8310	2.499,60	06/05/2016	RADIO MATELÂNDIA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8311	1.000,00	06/05/2016	RADIO COSTA OESTE - SÃO MIGUEL
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8312	4.374,72	06/05/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA
TOTAL		7.874,32			7.874,32		
752/2016 - SUB EMPENHO 017	30/05/2016	1.601,48	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8343	790,02	10/05/2016	E. BORTOLOSO
	30/05/2016		VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8342	811,46	10/05/2016	E. BORTOLOSO
TOTAL		1.601,48			1.601,48		
*** 752/2016 - SUB EMPENHO 020	21/06/2016	6.249,71	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8469	8.165,00	01/06/2016	PRODUÇÃO GRÁFICA - CAMPANHA INFORMATIVA DE OBRAS
TOTAL		6.249,71			8.165,00		
*** 4677/2016 - SUB EMPENHO 001	21/06/2016	1.915,29	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI	8469	8.165,00	01/06/2016	PRODUÇÃO GRÁFICA - CAMPANHA INFORMATIVA DE OBRAS
TOTAL		1.915,29			8.165,00		
*** OBS: A NOTA 8469 DE 8.165,00 FOI FRACIONADA ENTRE PARTE DO EMPENHO 752/2016 (6.249,71) E EMPENHO 4677/2016 (1.915,29)							
4677/2016 - SUB EMPENHO 002	07/07/2016	2.500,00	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI	8495	2.500,00	03/06/2016	RÁDIO MATELÂNDIA - GASTOS COM A IMPRENSA
TOTAL		2.500,00			2.500,00		
RESUMO EMPENHOS							
EMPENHO 752/2016		94.075,00					
EMPENHO 4677/2016		4.415,29					
TOTAL ANO		98.490,29					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Cabe elucidar que as empresas contratadas recebiam os valores mensalmente e faziam a divulgação das campanhas solicitadas, responsabilizando-se pela divulgação das campanhas em geral, de que é exemplo, o Jornal Nossa Folha⁴.

Diante das razões aduzidas, corroboradas com a documentação anexada, é que se pugna pela regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se a sanção pecuniária imposta ao interessado.”

Nesse sentido, observa-se que o recorrente encaminha as cópias dos seguintes documentos: 1) do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2014, celebrado entre o Município de Medianeira e By Vivas Agência de Publicidade Propaganda Ltda, em 18/08/2014, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, e de publicações (peça nº 69, páginas 1 a 9); 2) da Nota de Empenho nº 752/2016 (Subempenhos 1 a 3) e das respectivas Notas Fiscais (peça nº 69, páginas 10 a 21); 3) da Nota de Empenho nº 752/2016 (Subempenhos 4 a 10) e das respectivas Notas Fiscais (peça nº 70); 4) das Notas de Empenhos nº 752/2016 (Subempenhos 11 a 17 e 20) e 4677/2016 (Subempenhos 1 e 2), bem como, das respectivas Notas Fiscais (peça nº 72); e 5) de publicações (peça nº 73).

Assim, considerando a documentação encaminhada, observa-se que os subempenhos e respectivas notas fiscais relacionadas abaixo podem ser excluídas das despesas com publicidade institucional, haja vista que se referem a despesas de publicidade de interesse público denominada “Campanha Dengue”.

Empenho	Subempenho	NF	Data NF	Valor	Credor	Veiculação
752	3	7790	10/02/2016	5.000,00	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	3	7791	10/02/2016	2.799,99	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	5	7874	24/02/2016	811,72	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	6	7886	29/02/2016	3.125,00	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	6	7909	03/03/2016	4.374,72	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	7	8020	22/03/2016	3.125,00	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	7	8018	22/03/2016	2.499,60	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	7	8019	22/03/2016	2.525,00	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	8	8024	23/03/2016	1.875,14	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
752	11	8083	05/04/2016	2.499,60	By Vivas Ag. de Publicidade e Propaganda Ltda	Campanha Dengue
	TOTAL			28.635,77		

⁴ No montante de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Despesas com publicidade institucional - ajustada

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	23.708,80
1º Semestre de 2014	2.000,00
1º Semestre de 2015	98.720,50
Média dos três últimos anos	41.476,43
1º Semestre de 2016	98.490,29
(-) Despesas c/publicidade de interesse público	28.635,77
(=) 1º Semestre de 2016 – Ajustado	69.854,52

Cumprir observar que apesar de informado pelo requerente que foram classificadas equivocadamente despesas com publicidade legal como despesas de publicidade e propaganda institucional na documentação encaminhada não restou demonstrada essa situação.

Assim, diante do exposto, esta Unidade opina pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Ricardo Endrigo, haja vista que, mesmo após a exclusão das despesas com publicidade de interesse público, as despesas com publicidade e propaganda institucional no primeiro semestre do último ano do mandato extrapolou a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito eleitoral.

Conclusão: **Pela irregularidade, com aplicação de multa.**

• Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

O exame inicial da prestação de contas do exercício de 2016, realizado por meio da Instrução nº 276/18-COFIM (peça nº 30), apontou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso, demonstrado a seguir.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	7.798.963,88	3.956.083,80	0,00	2.906.240,48	0,00	936.639,60
Transferências do FUNDEB	1.244.598,88	1.057.500,71	0,00	0,00	0,00	187.098,17
Transferências Voluntárias	1.400.469,87	3.423.714,24	0,00	0,00	0,00	-2.023.244,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Alienação de Bens	2.860,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,51
Operações de Crédito	75,43	872.048,67	0,00	0,00	0,00	-871.973,24
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.242.849,28	899.199,62	0,00	0,00	0,00	2.343.649,66
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	743.580,85	743.580,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.783.944,75	558.271,59	0,00	0,00	0,00	2.225.673,16
Totais	17.217.343,45	11.510.399,48	0,00	2.906.240,48	0,00	2.800.703,49

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos apresentados, a Unidade Técnica em derradeira manifestação, realizada por meio da Instrução nº 735/20-CGM (peça nº 61), opinou pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao destacar que:

“(…)

Apesar das justificativas apresentadas de que os déficits são decorrentes de convênios e operações de crédito que estavam em andamento, não foram encaminhados novamente os documentos solicitados no exame inicial bem como no primeiro contraditório, como os Termos de Convênios/Contrato de Repasses, Contratos de operações de créditos e seus aditivos, extratos bancários comprovando o ingresso de recursos nos exercícios seguintes ao de análise, entre outros.

(…)”

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer nº 240/20-5PC (peça nº 62), acompanha o opinativo técnico.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara (peça nº 63) acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Ricardo Endrigo.

Nesta oportunidade, em sede de recurso de revista, o recorrente, Sr. Ricardo Endrigo, apresenta as seguintes alegações (peça nº 67, páginas 3 a 5):

“(…)”

Imperioso frisar que os valores supramencionados referem-se à Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, bem como de Operações de Crédito, cujos recursos foram transferidos em parcelas, e no caso de realização de obras, mediante apresentação de medições/conclusão de etapas desta(s), tendo o ente procedido ao empenho de forma global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Desta forma, os empenhos não processados/liquidados, computados como “a descoberto de recursos financeiros”, foram repassados à medida que os bens foram adquiridos/obras executadas.

Assim, tratando-se de empenho global, parte dos valores envolvidos referentes a despesas futuras, foram por conseguinte, suportadas por fluxos de caixa futuros.

Tal assertiva é comprovada pelo demonstrativo abaixo, bem como mediante análise dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal, alusivos ao exercício de 2017. Senão vejamos:

Fonte de Recursos	Convênio	Empenhos Não Processados
134	PAC 2 – Creche do Bairro Itaipu	1.541.982,92
137	Quadra de Esporte – Escola Idalina P. Bonatto	403.850,41
857	MICI – Unidades Habitacionais	32.643,10
862	SEAB	791.287,83
876	FNAS – Ampliação do CCI	250.000,00
882	DER – Recape Bairro Itaipu	95.800,00
852	Programa Cultivando Água Boa	31.978,00

Fonte de Recursos	Operação de Crédito	Empenhos Não Processados
633	Pavimentação – Bairros Condá e Belo horizonte	587.852,53
673	Recape asfáltico – Contrato 3610/2016	284.196,14

Com o intuito de afastar a impropriedade apontada, acostam-se⁵ os termos aditivos e respectivos contratos vigentes nos últimos quadrimestres do mandato, atinentes às Fontes de Recursos (Convênios) de nº 134, 137, 857, 862, 876, 882, 852 e das Operações de Crédito (Fontes de Recursos de nº 633 e 673).

Ainda, importante consignar que se verificam Cancelamentos de Restos a Pagar, conforme teor dos Relatórios das Análises de Gestão Fiscal⁶ de 2017:

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	65.770.958,39
RECEITAS DE CAPITAL	3.154.877,73
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.122.922,99
SOMA DAS RECEITAS	72.048.759,11
DESPESAS CORRENTES	54.053.216,71
DESPESAS DE CAPITAL	5.048.309,16
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.567.556,39
SOMA DAS DESPESAS	62.669.082,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.379.676,85
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	35.737,13
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	15.122.357,95

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

⁵ Anexos 1.1 e ss.

⁶ Anexo, respectivamente, 1º e 2º semestres de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	127.984.799,77
RECEITAS DE CAPITAL	10.624.938,74
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.373.283,73
SOMA DAS RECEITAS	144.983.022,24
DESPESAS CORRENTES	118.093.378,81
DESPESAS DE CAPITAL	18.854.071,97
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.769.514,24
SOMA DAS DESPESAS	143.716.965,02
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.266.057,22
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	205.242,46
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	7.178.243,65

Considerando que as razões expostas, corroboradas pela documentação acostada, são passíveis de elidir a irregularidade em comento, é que se requer a regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se, por conseguinte, a sanção pecuniária imposta a este Gestor Municipal.”

Nesse sentido, observa-se que o recorrente encaminha as cópias dos seguintes documentos: 1) das Análises de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017, geradas com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) (peça nº 67, páginas 10 a 23); 2) do Termo de Compromisso PAC2-06157/2013 (peça nº 67, páginas 24 a 28); 3) da Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2-06157/2013 (peça nº 67, páginas 29 a 32); 4) do Termo de Compromisso PAC208194/2014 (peça nº 67, páginas 33 a 37); 5) do Anexo Termo de Compromisso nº 0321523-01/2010/Ministérios das Cidades (peça nº 67, páginas 38 a 46); 6) do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/Ministérios das Cidades (peça nº 67, páginas 47 e 48); 7) de Tela do Portal da Transparência – Convênios por Estado/Município, Número do Convênio SIAFI: 666804 (peça nº 67, página 49); 8) de Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/Ministérios das Cidades (peça nº 67, páginas 50 a 52); 9) do Termo de Convênio nº 662/2013 - SEAB – SID 11.973.251-4 (peça nº 67, páginas 53 a 59); 10) do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária nº 802265/2014/FNAS/CAIXA, Processo nº 1019943-68/2014 (peça nº 68, páginas 1 a 10); 11) do Termo de Convênio nº 023/2016, com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, e respectiva publicação (peça nº 68, páginas 11 a 19); 12) do Termo de Convênio nº 4500021849/2016 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Aditamento, com a Itaipu Binacional (peça nº 68, páginas 20 a 31); 13) da Lei Municipal nº 359/2014, que autoriza a contratação de operação de crédito (peça nº 68, páginas 32 e 33); 14) do Contrato nº 3451/2015, com a Fomento Paraná S.A. (peça nº 68, páginas 34 e 40); 15) do Contrato nº 3451/2015, com a Fomento Paraná (peça nº 68, páginas 34 e 41); 16) da Lei Municipal nº 359/2014, que autoriza a contratação de operação de crédito (peça nº 68, páginas 42 e 43); e 17) do Contrato nº 3610/2016, com a Fomento Paraná S.A. (peça nº 68, páginas 44 a 49).

Assim, em que pesem os documentos encaminhados, entendemos que eles demonstram somente para a questão em análise as vigências dos respectivos contratos/convênios. Não restando, portanto, demonstrado a liberação dos recursos empenhados em 2016 no exercício subsequente pelos órgãos contratados ou concedentes, o que se dá, por exemplo, por meio do envio dos extratos bancários das contas correntes dos respectivos contratos/convênios.

Ressalte-se ainda que caberia ao recorrente indicar as fontes de recursos a que se referem os contratos/termos de convênios encaminhados.

Quanto ao cancelamento de empenhos de restos a pagar no exercício de 2017, observa-se que em consulta aos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) foram localizados os cancelamentos de restos a pagar não processados demonstrados abaixo, referentes as fontes de recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

 TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Entidades Municipais Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA Ano: 2017						
SALDO DE RESTOS A PAGAR								Gerado em : 13/04/2022 14:33:55
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)
12395	783/2016	29/01/2016	633	05	07318697000192	165.938,95	0,00	27.550,63
12395	3644/2016	27/04/2016	868	03	02810894000100	122.925,00	0,00	8.164,46
12395	10733/2016	27/12/2016	882	03	09320122000130	95.800,00	0,00	16.034,85
TOTAL						384.663,95		51.749,94

Desse modo, considerando o cancelamento de restos a pagar não processados demonstrados acima, será realizado os devidos ajustes nas respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

fontes de recursos e no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos, conforme demonstrado a seguir.

Transferências Voluntárias

Fonte	Descrição Fonte	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento de Restos a Pagar	Resultado Financeiro Ajustado
110	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	146.644,98	98.266,75	48.378,23	0,00	48.378,23
119	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	1.645,33	0,00	1.645,33	0,00	1.645,33
121	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais			0,00	0,00	118,40	0,00	118,40	0,00	118,40
129	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	88.679,01	1.541.982,92	-1.453.303,91	0,00	-1.453.303,91
135	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	62.573,30	403.850,41	-341.277,11	0,00	-341.277,11
330	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	10.000,00	123.675,67	48.365,91	85.309,76	0,00	85.309,76
754	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
814	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
815	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	59.973,03	0,00	59.973,03	0,00	59.973,03
816	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
822	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
824	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
825	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
827	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
835	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
836	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
837	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
843	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
844	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
846	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
847	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
848	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
849	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
850	Transferências Voluntárias Públicas Federais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
852	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	31.978,00	-31.978,00	0,00	-31.978,00		
853	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
855	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
857	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	743,32	32.643,10	-31.899,78	0,00	-31.899,78		
858	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
861	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
862	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	13.067,32	791.287,83	-778.220,51	0,00	-778.220,51		
863	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
865	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
867	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
868	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	128.264,73	122.925,00	5.339,73	8.164,46	13.504,19		
869	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	30.323,08	0,00	30.323,08	0,00	30.323,08		
870	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
871	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
873	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
876	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	129.407,19	250.000,00	-120.592,81	0,00	-120.592,81		
878	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
879	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	90.352,88	0,00	90.352,88	0,00	90.352,88		
880	Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	0,00	8.909,41	61.876,89	6.614,32	64.171,98	0,00	64.171,98		
882	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	95.800,00	-95.800,00	16.034,85	-79.765,15		
883	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	258.519,49	0,00	258.519,49	0,00	258.519,49		
884	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	1.800,00	37.645,84	0,00	39.445,84	0,00	39.445,84		
901	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00	0,00	146.250,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	20.709,41	1.379.760,46	3.423.714,24	-2.023.244,37	24.199,31	-1.999.045,06

Operações de Crédito

Fonte	Descrição Fonte	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento de Restos a Pagar	Resultado Financeiro Ajustado
618	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	60,63	0,00	60,63	0,00	60,63
622	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	14,80	0,00	14,80	0,00	14,80
623	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
627	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
628	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	587.852,53	-587.852,53	27.550,63	-560.301,90
637	Operações de Crédito Internas - Contratos			0,00	0,00	0,00	284.196,14	-284.196,14	0,00	-284.196,14
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	75,43	872.048,67	-871.973,24	27.550,63	-844.422,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos - Ajustado

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)	CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR (g)	RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO (h=f+g)
Recursos Ordinários / Livres	7.798.963,88	3.956.083,80	0,00	2.906.240,48	0,00	936.639,60	0,00	936.639,60
Transferências do FUNDEB	1.244.598,88	1.057.500,71	0,00	0,00	0,00	187.098,17	0,00	187.098,17
Transferências Voluntárias	1.400.469,87	3.423.714,24	0,00	0,00	0,00	-2.023.244,37	24.199,31	-1.999.045,06
Alienação de Bens	2.860,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,51	0,00	2.860,51
Operações de Crédito	75,43	872.048,67	0,00	0,00	0,00	-871.973,24	27.550,63	-844.422,61
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.242.849,28	899.199,62	0,00	0,00	0,00	2.343.649,66	0,00	2.343.649,66
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	743.580,85	743.580,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.783.944,75	558.271,59	0,00	0,00	0,00	2.225.673,16	0,00	2.225.673,16
Totais	17.217.343,45	11.510.399,48	0,00	2.906.240,48	0,00	2.800.703,49	51.749,94	2.852.453,43

Diante do exposto, esta Unidade opina pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Ricardo Endrigo, haja vista que, mesmo após os ajustes com o cancelamento de restos a pagar não processados, o Município continua a apresentar origem de recursos com saldo a descoberto (negativo) no exercício em análise.

Conclusão: **Pela irregularidade, com aplicação de multa.**

• Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária.

O exame inicial da prestação de contas do exercício de 2016, realizado por meio da Instrução nº 276/18-COFIM (peça nº 30), apontou que não foram realizados empenhos das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal relativas às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro de 2016. Salientou-se ainda, entre outros pontos, que consta no Relatório do Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

(peça nº 6) que essas despesas foram parceladas e que mesmo com o reconhecimento da dívida e seu parcelamento, as despesas deveriam ter sido empenhadas no mês de sua competência, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320/64. Ou, ainda, registradas em “obrigações deixadas de empenhar” para possibilitar a correta demonstração das despesas do município e o ajuste dos cálculos de resultado orçamentário/financeiro e índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos apresentados, a Unidade Técnica em derradeira manifestação, realizada por meio da Instrução nº 735/20-CGM (peça nº 61), opinou pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao destacar que:

“(...)

Em que pese as justificativas apresentadas de que as despesas previdenciárias deixadas de empenhar foram objeto de parcelamento no exercício de 2017, entende-se que o item não pode ser regularizado, tendo em vista que não foram encaminhados documentos solicitados tanto no exame inicial (Instrução nº 276/18 – COFIM, peça nº 30) quanto no exame do primeiro contraditório (Instrução nº 360/18 – CGM, peça nº 44).

Assim, conforme solicitado anteriormente, caberia à entidade encaminhar documentos como o resumo mensal das folhas de pagamentos, contendo a base de cálculo dos encargos por regime de previdência (RGPS ou RPPS) e evidenciando os valores das contribuições devidas; o quadro resumo, por competência, das contribuições previdenciárias devidas e recolhidas, contendo a data do recolhimento e encargos, se houver; e acerca do parcelamento, apresentar a composição dos valores originais, por competência, e os encargos decorrentes, bem como a comprovação das parcelas já quitadas.

Além dos documentos acima, faltou encaminhar também a lei municipal que autorizou o parcelamento e a demonstração do registro contábil na contabilidade da Prefeitura bem como na do RPPS.

(...)”

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer nº 240/20-5PC (peça nº 62), acompanha o opinativo técnico.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara (peça nº 63) acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Ricardo Endrigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Nesta oportunidade, em sede de recurso de revista, o recorrente, Sr. Ricardo Endrigo, apresenta as seguintes alegações (peça nº 67, páginas 8 e 9):

“(…)

Inicialmente, cabe consignar, acerca dos empenhos das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal, relativas às competências de Outubro, Novembro, Dezembro e Décimo Terceiro de 2016, que houve o Reconhecimento da Dívida a Título de Longo Prazo (vide Razão Contábil), bem como foram realizados 02 (dois) Termos de Parcelamento, em consequência da segregação de massas (Grupo Financeiro e Previdenciário).

Ainda, no Grupo Previdenciário, foram incluídos outros valores pendentes, anteriormente levantados por Auditoria realizada, e que se referem ao recolhimento inferior ao devido para os casos dos servidores que recebiam acima do teto da previdência, ou seja: o Município não contempla previdência complementar e se valeu do teto da previdência geral para os que recebiam acima do valor. Exemplo: os médicos.

No que se refere à Apuração da Base de Cálculo, vale observar os seguintes percentuais: para o grupo financeiro, o percentual do patronal é de 16,18%, e do grupo previdenciário, o percentual é de 14%.⁷

Com o fito de elidir a presente impropriedade, é que se anexa a comprovação do montante de obrigações patronais deixadas de empenhar, para que sejam efetuados os ajustes nos cálculos onde houve possível impacto da despesa, nos termos da Instrução nº 360/18 - CGM (peça nº 44).

Mediante a comprovação *in casu*, é que se requer a regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se a sanção pecuniária imposta ao Gestor Municipal.”

Nesse sentido, observa-se que o recorrente encaminha as cópias dos seguintes documentos: 1) dos Demonstrativos da Folha de Pagamento de Pessoal dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2016 (peças nº 74 a 77); 2) do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00003/2017) e da respectiva publicação (peça nº 78); 3) do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento, Acordo CADPREV Nº 00003/2017 (peça nº 79); 4) do Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, Acordo CADPREV Nº 00003/2017 (peça nº 80); 5) de Quadro Demonstrativo com o valor da parcelas do Acordo CADPREV Nº 00003/2017, relacionando os respectivos empenhos (peça nº 81); e 6) do Razão de Contabilidade da Entidade, contendo o lançamento do Termo de Parcelamento 003/2017 (peça nº 82).

Desse modo, considerando os documentos encaminhados e os dados obtidos junto ao CADPREV⁸, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, verifica-se que o Município de Medianeira parcelou em 60 vezes e efetuou os devidos

⁷ Vide Anexo 3.

⁸ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

pagamentos das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Regime Financeiro) dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2016, conforme demonstrado a seguir.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 76.206.481/0001-58			Número do acordo: 00003/2017			Data de consolidação do		03/01/2017	
Ente: Prefeitura Municipal de Medianeira / PR						Data de assinatura do Termo:		03/01/2017	
Título PARCELAMENTO GRUPO FINANCEIRO						Data de vencimento da 1ª		31/01/2017	
Lei autorizativa do 585/2016									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal									
Competência	Inicial: 10/2016	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas: 60						
Diferença	921.269,95		Diferença apurada		926.548,27				
Valor da parcela na data de			15.442,47						
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto				
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:		2,00 %	
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
10/2016	231.355,69	0,26	0,48	1.110,51	1,00	2.324,66		234.790,86	
11/2016	229.962,79	0,18	0,30	689,89	0,50	1.153,26		231.805,94	
12/2016	229.952,08	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00		229.952,08	
13/2016	229.999,39		0,00	0,00	0,00	0,00		229.999,39	
TOTAL:	921.269,95			1.800,40		3.477,92		926.548,27	

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00003/2017

Título PARCELAMENTO GRUPO FINANCEIRO Valor consolidado: 926.548,27 Data de consolidação do termo: 03/01/2017

Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela 15.442,47 Data de assinatura do Termo: 03/01/2017

Lei autorizativa do 585/2016 Data de vencimento da 1ª 31/01/2017

Competência: Inicial: 10/2016 Final: 13/2016 Quantidade de 60 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:
--------	------	----------------	---------	----------------	----------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto
--------	------	----------------	---------	----------------	----------

Critérios de atualização das parcelas

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:	2,00 %
--------	------	----------------	---------	----------------	----------	--------	--------

Saldo Devedor em 0,00

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	31/08/2020		11,91	1.839,20	23,92	4.133,78	21.415,45	25/08/2020	21.415,45
045	30/09/2020		12,18	1.880,89	24,54	4.251,15	21.574,51	18/09/2020	21.574,51
046	31/10/2020		12,90	1.992,08	25,16	4.386,53	21.821,08	15/10/2020	21.821,08
047	30/11/2020		13,87	2.141,87	25,79	4.535,00	22.119,34	23/11/2020	22.119,34
048	31/12/2020		14,88	2.297,84	26,42	4.686,99	22.427,30	23/12/2020	22.427,30
049	31/01/2021		16,43	2.537,20	27,05	4.863,50	22.843,17	22/01/2021	22.843,17
050	28/02/2021	0,86	16,73	2.583,53	27,68	4.989,60	23.015,60	26/02/2021	23.006,47
051	31/03/2021		17,73	2.737,95	28,32	5.148,69	23.329,11	26/03/2021	23.329,11
052	30/04/2021		18,82	2.906,27	28,96	5.313,80	23.662,54	26/04/2021	23.662,54
053	31/05/2021		19,19	2.963,41	29,61	5.449,98	23.855,86	25/05/2021	23.855,86
054	30/06/2021		20,18	3.116,29	30,26	5.615,88	24.174,64	23/06/2021	24.174,64
055	31/07/2021		20,82	3.215,12	30,91	5.767,06	24.424,65	22/07/2021	24.424,65
056	31/08/2021		21,98	3.394,25	31,56	5.944,87	24.781,59	23/08/2021	24.781,59
057	30/09/2021		23,04	3.557,95	32,22	6.121,94	25.122,36	27/09/2021	25.122,36
058	31/10/2021	1,25	24,47	3.778,77	32,88	6.319,94	25.541,18	29/10/2021	25.486,13
059	30/11/2021	0,95	26,02	4.018,13	33,55	6.529,03	25.989,63	24/11/2021	25.871,34
060	31/12/2021	0,73	27,22	4.203,44	34,21	6.720,87	26.366,78	29/12/2021	26.315,73
TOTAIS:				89.484,49		171.800,33	1.187.833,02		1.187.838,64

Por outro lado, em consulta aos dados encaminhados ao SIM-AM, observar-se que o referido parcelamento foi registrado em 12/2016 no passivo da Entidade, como dívida fundada, conforme demonstrado a seguir.

BALANCETE CONTÁBIL MENSAL (SOMENTE COM MOVIMENTO FECHADO/JÁ ENTREGUE)									
12395 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA					Mês: 12		Ano: 2016		ATUALIZA BALANCETE CONTÁBIL
BALANCETE CONTÁBIL MENSAL DA ENTIDADE 12395-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ATÉ O MÊS 12/2016 (Atualizado em: 13/04/2022 17:57:15)									
Cor	dsConta	dsTipoFinanceiroPatrimonial	dsTipoVariacaoQualitativa	dsTipoAnterior	vlDebitoAteOM	vlCreditoAteOM	vlDebitoDoM	vlCreditoDoM	vlSaldoAtualizado
2214101010600000000	RPPS - ACORDO 003/2017 - GRUPO FINANCEIRO	Permanente - "P" - Dívida Fundada	Outros Registros Contábeis		0.00	196.872.66	928.644.64	196.872.66	928.644.64 -731.771.98

No entanto, os documentos encaminhados e a consulta ao CADPREV e ao SIM-AM não demonstram o pagamento da contribuição patronal (Regime Previdenciário) devida ao RPPS nos meses dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2016, conforme demonstrado a seguir.

RECBEITA ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE 198381-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ATÉ O MÊS 12/2016 (Atualizado em: 13/04/2022 17:32:05)

Conta	dsDesdobramento	nrMes	vlOperacao	nrMesProcessamento	nrAnoProcessamento
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	1	215.084,84	1	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	2	239.770,46	2	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	3	243.106,86	3	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	4	234.316,01	4	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	5	238.198,56	5	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	6	238.195,92	6	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	7	237.492,10	7	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	8	252.794,99	8	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	9	234.557,36	9	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	10	233.752,56	10	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	11	5.139,97	11	2016
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	12	4.079,87	12	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	1	131.573,92	1	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	2	147.646,53	2	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	3	149.898,49	3	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	4	151.392,58	4	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	5	152.354,72	5	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	6	153.232,19	6	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	7	153.746,99	7	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	8	159.283,25	8	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	9	155.696,31	9	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	10	157.528,12	10	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	11	7.617,51	11	2016
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	12	13.972,50	12	2016

RECETA ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE 198381-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ATÉ O MÊS 12/2017 (Atualizado em : 14/04/2022 10:22:52)

Conta	dsDesdobramento	nrMes	vOperacao	nrMesProcessamento	nrAnoProcessamento
721029010100	Contribuição Patronal - Regime Financeir	1	2.286,90	1	2017
721029010200	Contribuição Patronal - Regime Previdenc	1	7.854,62	1	2017

Resumos das Folhas de Pagamento de Pessoal de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 216 (peças nº 74 a 77)

Município de Medianeira Demonstrativo da Folha Folha Completa (Sintetico) Tipo de Calculo = 9-Folha Mensal Seq.=1 Pag. 1 Data Ref. 10/2016

(...)					
3-IPREMED CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.499.634,07	VALOR EMPRESA:	153.920,01	
	VALORES SEGURADOS:	117.517,37			
	BASE FUNDO PREV (Ferias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	12.721,55			
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
4-IPREMED TOTAL.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.499.634,07	VALOR EMPRESA:	1.520,62	
	VALORES SEGURADOS:	1.033,79			
	BASE FUNDO PREV (Ferias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
(...)					
8-IPREMED CAP TOTAL.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.499.634,07	VALOR EMPRESA:	701,04	
	VALORES SEGURADOS:	593,18			
	BASE FUNDO PREV (Ferias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			

Município de Medianeira Demonstrativo da Folha Folha Completa (Sintetico) Tipo de Calculo = 9-Folha Mensal Seq.=1 Pag. 1 Data Ref. 11/2016

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

3-IPREMED CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.610,41	VALOR EMPRESA:	153.744,58
	VALORES SEGURADOS:	126.256,93		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	3.833,57		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
(...)				
5-IPREMED CC CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.610,41	VALOR EMPRESA:	701,04
	VALORES SEGURADOS:	2.744,13		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	593,18		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
(...)				
8-IPREMED CAP TOTAL.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.610,41	VALOR EMPRESA:	701,04
	VALORES SEGURADOS:	593,18		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		

Município de Medianeira
Demonstrativo da Folha Folha Completa

(Sintetico)

Tipo de Calculo = 9-Folha Mensal Seq.=1

Pag. 1
Data Ref. 12/2016

3-IPREMED CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.250,91	VALOR EMPRESA:	153.770,82
	VALORES SEGURADOS:	127.911,86		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	2.200,82		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
(...)				
5-IPREMED CC CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.250,91	VALOR EMPRESA:	1.248,18
	VALORES SEGURADOS:	2.608,04		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	1.056,15		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
(...)				
8-IPREMED CAP TOTAL.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	2.587.250,91	VALOR EMPRESA:	701,04
	VALORES SEGURADOS:	593,18		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		

Município de Medianeira
Demonstrativo da Folha Folha Completa

(Sintetico)

Tipo de Calculo = 6-13° Salario Anual Seq. Data Ref. 12/2016

Pag. 1

3-IPREMED CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	2.638.240,91	VALOR EMPRESA:	152.478,34
	VALORES SEGURADOS:	129.019,16		
(...)				
5-IPREMED CC CAP.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	2.638.240,91	VALOR EMPRESA:	3.422,36
	VALORES SEGURADOS:	2.895,83		
(...)				
7-Fundo CAP Limite Constitucional.	BASE FUNDO PREV (Folha):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	2.638.240,91	VALOR EMPRESA:	181,46
	VALORES SEGURADOS:	153,54		
(...)				
8-IPREMED CAP TOTAL.....	BASE FUNDO PREV (Folha):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (Férias):	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
	BASE FUNDO PREV (13o Slr):	2.638.240,91	VALOR EMPRESA:	701,04
	VALORES SEGURADOS:	593,18		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Assim, considerando que não restou demonstrado a realização dos empenhos e do recolhimento da contribuição patronal (Regime Previdenciário) devida ao RPPS nos meses dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2016, conforme consta nos resumos de folha de pagamento de Pessoal, esta Unidade opina pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005, o Sr. Ricardo Endrigo.

Conclusão: **Pela irregularidade, com aplicação de multa.**

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;
- Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária.

Ressalvas

- O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Multas

- Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, por três vezes, sendo uma para cada irregularidade apontada;
- Aplicar uma multa prevista no artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Ricardo Endrigo, vinculado ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e, no mérito, pelo não provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara (peça nº 63).

É a instrução.

CGM, em 14 de abril de 2022

Ato emitido por **CARLOS APARECIDO BAQUETA** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.655-4.

Ato revisado por **JOSLEI GEQUELIN** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.731-3 / **ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8⁹.

Encaminhe-se ao **MPC**, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por **MARILIA ZAMONER** - Coordenadora - Matrícula nº 51.459-4.

⁹Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.